



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

RESOLUÇÃO Nº 01/2016.
Em 12 de setembro de 2016.

Regulamenta o sistema do Controle Interno da Câmara Municipal de Nova Aliança e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, Comarca de Potirendaba, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - A regulamentação do Controle Interno da Câmara Municipal, instituída pela Resolução n. 002/2015, de 18 de novembro de 2015, passa a vigorar nos termos da presente Resolução, ficando revogadas as disposições em contrário.

Artigo 2º - Para os fins desta Resolução considera-se:

I – controle interno: o exercício das atividades de conhecimento e avaliação dos atos e procedimentos sob exame, em seus aspectos de caráter orçamentário, operacional, contábil e administrativo.

II – sistema de controle interno: o conjunto das atividades implantadas e sistematizadas tendo por objetivo a consecução dos fins preconizados pelo inciso anterior.

Artigo 3º - O Controle Interno compreende e abrange as seguintes atividades e ações:

I – exame da compatibilidade da lei orçamentária do exercício (LOA) em execução com as demais leis que regem o sistema orçamentário do Município (LDO e Plano Plurianual);

II – acompanhamento da execução das despesas estimadas e programadas para o exercício e seus resultados;

III – apuração dos resultados relativos à receita realizada;

IV – informações sobre a adequação dos atos e procedimentos concretizados e seus resultados, face às normas legais e regulamentares vigentes;

V – atuar no atendimento das instruções do Tribunal de Contas do Estado, prestando o apoio solicitado;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

VI – subscrever o Relatório da Gestão Fiscal juntamente com os agentes e gestores signatários desse documento;

VII – atestar a regularidade da Tomada de Contas dos ordenadores de despesa, recebedores de adiantamentos, tesoureiros, pagadores e demais responsáveis assemelhados.

Artigo 4º - Responderá pelo controle interno o servidor designado pelo Presidente da Câmara para atuar como Encarregado do Controle Interno.

Artigo 5º - Caberá ao Presidente da Câmara Municipal a designação do servidor para atuar como Encarregado do Controle Interno.

Artigo 6º - Somente poderá ser designado para atuar como Encarregado do Controle Interno o servidor que preencher os seguintes requisitos:

I – pertencer ao quadro de servidores efetivos e permanentes da Câmara Municipal;

II – ter conhecimentos básicos sobre a gestão administrativa e orçamentária, pertinentes à função a ser exercida;

III – não incidir nos impedimentos de que trata o artigo 7º desta Resolução.

Artigo 7º - Não poderá ser designado para a atuar como Encarregado do Controle Interno o servidor:

I – nomeado para cargo em comissão;

II – não integrante dos quadros de pessoal em caráter efetivo ou permanente;

III – admitido em caráter temporário;

IV – que tenha sido gestor ou ordenador de despesas nos últimos 2 (dois) anos, na direção da Câmara Municipal;

V – que tenha sido responsabilizado por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas do Estado ou União;

VI – que tenha sido punido por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

VII – que tenha sido condenado em processo criminal por prática de crime contra a Administração Pública, na forma e termos da legislação vigente;

Artigo 8º- Ao servidor designado para o Controle Interno ficam assegurados:

I - o acesso aos documentos da administração e da execução orçamentária da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

II - autonomia para o pleno desenvolvimento de suas funções;

III – permanência no cargo que ocupa, enquanto vigorar a designação, do qual somente poderá ser transferido nos termos da lei;

IV – a assistência técnica prevista pelo Parágrafo Único do Artigo 13º desta Resolução.

Artigo 9º- O servidor designado deverá manter discrição quanto ao trabalho realizado e sigilo quanto a documentos que, por sua natureza, devam assim ser preservados.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto neste artigo importará na responsabilização administrativa, civil ou penal do servidor, conforme o caso.

Artigo 10º- Os órgãos internos e os servidores da Câmara deverão colaborar com as atividades do Controle Interno, prestando as informações requeridas e assegurando o acesso aos arquivos, quando solicitado.

Parágrafo único - Os órgãos ou servidores que dificultarem ou impedirem o Controle Interno responderão administrativamente por seus atos.

Artigo 11º- São atribuições do servidor designado para atuar como Encarregado do Controle Interno:

I – inteirar-se dos serviços correspondentes ao inciso I do artigo 2º desta Resolução a fim de desempenhar sua função com o necessário conhecimento técnico sobre as matérias submetidas a seu exame e apuração;

II – desempenhar com eficiência as atribuições definidas através dos incisos que compõem o artigo 3º desta Resolução;

III - manifestar-se sobre as operações de crédito, avais e garantias, bem como sobre os direitos e haveres da Câmara;

IV – manifestar-se sobre a regularidade das tomadas de contas, inclusive nos casos de adiantamentos;

V – assinar, em conjunto com a Presidência e com a Mesa Diretora, o Relatório de Gestão Fiscal;

VI – apoiar o Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo e de sua missão institucional, conforme as instruções recebidas para esse fim.

VII – fazer as solicitações necessárias ao desempenho de suas funções;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

VIII - estabelecer critérios para a apresentação de relatórios setoriais e demonstrativos a serem elaborados, a seu pedido, pelos órgãos internos.

IX – comunicar ao Presidente os eventuais deslizes e falhas encontrados, com referência à matéria examinada, sugerindo as providências recomendadas para o saneamento e correção devidos.

X – elaborar relatórios quadrimestrais endereçados à Presidência e à Mesa da Câmara expondo o trabalho realizado, os resultados apurados e, sendo o caso, apontando os deslizes e falhas a serem sanados e corrigidos.

XI – Persistindo a situação de irregularidade em decorrência da omissão da Presidência, o Encarregado comunicará o fato aos membros da Mesa.

§ 1º – A Presidência da Câmara poderá, sempre que conveniente e necessário, atribuir outras atividades e instruções para o desempenho funcional do Encarregado do Controle Interno.

§ 2º - O Encarregado do Controle Interno não poderá apreciar os atos próprios, praticados quando no exercício do cargo ou emprego de que é titular, cabendo esse exame ao seu substituto, designado na forma do artigo 14º desta Resolução.

§ 3º - A manifestação do substituto, assinada e expedida conforme este artigo, será anexada ao relatório elaborado pelo Encarregado do Controle Interno.

Artigo 12º - Os servidores e órgãos da Câmara ficam obrigados a atender às solicitações e recomendações do Encarregado do Controle Interno.

§ 1º- Na eventualidade das recomendações e solicitações pertinentes ao controle interno serem consideradas abusivas ou indevidas, o servidor ou órgão que se julgar prejudicado poderá representar ao Presidente, justificando sua reclamação.

§ 2º- Caberá ao Presidente, após a manifestação das partes, decidir sobre a questão.

Artigo 13º – A Presidência fornecerá ao Encarregado do Controle Interno o apoio material e técnico que se fizer necessário à sua função.

Parágrafo Único – Nos casos de maior complexidade técnica ou que envolvam conhecimentos específicos de outras áreas relacionadas com a matéria sob exame, o Encarregado do Controle Interno deverá contar com a assistência e com o apoio técnico qualificado dos profissionais que, para esse fim, se fizerem necessários.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

Artigo 14º - Caberá à Presidência a indicação, mediante portaria, do servidor que atuará como substituto do Encarregado do Controle Interno em seu eventual afastamento ou ausência e ainda para os fins do § 2º do artigo 11º desta Resolução.

Parágrafo Único - A indicação do servidor substituto deverá atender aos requisitos básicos para a designação do Encarregado do Controle Interno, ressalvada a exigência da efetividade quando assim não for possível.

Artigo 15º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento.

Artigo 16º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Aliança, em 12 de setembro de 2016



SEBASTIÃO CHAVES FERREIRA NETO
Presidente da Câmara


JOSÉ APARECIDO RAMOS
Vice-Presidente


DRª SILVIA RENATA PATINI ALVES
VENDRAME
1ª Secretária


DRª MARIA APARECIDA
2ª Secretária

Registrado e publicado na forma da lei


Lucia Helena Guilhermiti
Secretaria Geral